



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DOM/ES  
EM 13/08/18

*[Handwritten signature]*

**LEI Nº 4.871, DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INDICAÇÃO DE NUMERO DE CONSELHO TUTELAR EM BARES, HOTÉIS, DANCETERIAS, CASAS DE SHOWS, MOTÉIS E ESTABELECIMENTO CONGÊNERES, COMO FORMA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO E A VIOLÊNCIA NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DA SERRA - ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os bares, hotéis, danceterias, casas de shows, motéis e estabelecimento congêneres, deverão fixar em local visível indicação contendo “número de telefone” e indicação “Conselho Tutelar da Serra- ES”.

**Art. 2º** Os casos de descumprimento da presente Lei por parte dos estabelecimentos comerciais indicados, primeiramente orientados no prazo de 48 horas se adequarem, persistindo a descumprimento da Lei, os mesmos serão multados a cargo do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei para se adequarem.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 09 de agosto de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 44.680/2018  
gmss